

# REGULAMENTO INTERNO DOS MEMBROS DO CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Praia, 27 de outubro de 2023



# REGULAMENTO INTERNO DOS MEMBROS DO CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Praia, 27 de outubro de 2023





## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E NATUREZA	04
Artigo 1° - (Objeto e âmbito de aplicação)	04
Artigo 2° - Natureza	04
Artigo 3º - Interpretação e Alterações	04
CAPÍTULO II - ESTRUTURA	04
Artigo 4º - Nomeação, Substituição, Renuncia e Licença	04
Artigo 5° - Competências	05
Artigo 6° - Competências do Presidente	05
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS	06
Artigo 7° - Deveres	06
Artigo 8° - Direitos	07
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	07
Artigo 9° - Reuniões	07
Artigo 10° - Preparação e Convocatória das Reuniões	08
Artigo 11° - Quórum e Deliberações	80
Artigo 12° - Votação	80
Artigo 13° - Atas do Conselho	09
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	09
Artigo 14° - Dúvidas e Omissões	09
Artigo 15° - Aprovação e Alterações	09
Artigo 16° - Entrada em Vigor	09



#### **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E NATUREZA**

# Artigo 1° (Objeto e âmbito de aplicação)

O presente Regulamento Interno, adiante designado por Regulamento, aplica-se a todos os membros do Conselho das Finanças Públicas, doravante Conselho, e tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos para o seu funcionamento, bem como as normas de conduta dos respetivos membros, no estrito respeito pelas regras legais e estatutárias e dos princípios e bases estabelecidos na lei sobre autoridades administrativas independentes.

## Artigo 2° (Natureza)

Os membros do Conselho têm a responsabilidade pela gestão da instituição e exercício das demais competências, nos termos previstos nos seus Estatutos (Lei nº 78/IX/2020, de 23 de março).

# Artigo 3° (Interpretação e Alterações)

- 1. A interpretação dos preceitos deste Regulamento Interno deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.
- 2. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho, mediante solicitação de pelo menos, dois dos seus membros, os quais devem fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.
- 3. Quaisquer alterações a este Regulamento são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião do Conselho, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

## CAPÍTULO II

#### **ESTRUTURA**

## Artigo 4° (Nomeação, Substituição, Renuncia e Licença)

- 1. Nos termos dos Estatutos, o Presidente e os demais vogais são designados por Resolução do Conselho de Ministros.
- 2. As substituições em férias, ou ausências, devem ser objeto de deliberação por parte do Conselho, conforme o disposto no artigo 6°, número 2.
- 3. Em caso de cessação do mandato por renúncia, o pedido deve ser entregue por meio de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho, que remeterá ao Conselho de Ministros.



## Artigo 5°

#### (Competências)

- 1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete aos membros:
  - a) Dirigir a instituição, praticando todos os atos e operações que caibam nos limites do exercício da sua missão;
  - b) Aprovar as principais políticas de gestão e os aspetos gerais da estrutura do Conselho, os planos de atividades e estratégicos, de formação e capacitação, plano anual de aquisição e os orçamentos tanto anuais como plurianuais, relatórios anuais bem como as eventuais alterações que se revelem necessárias;
  - c) Definir a estrutura e organização interna e o funcionamento do Conselho, designadamente, sobre o pessoal e remuneração dos colaboradores nos termos dos seus estatutos;
  - d) Deliberar sobre a mudança da sede e a criação de projetos;
  - e) Designar o Secretário da instituição;
  - f) Constituir mandatários, em juízo e fora dele, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens e direitos do seu património autónomo, móveis e imóveis, quando o entenda conveniente e estabelecer os respetivos termos e condições;
  - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

## Artigo 6° (Competências do Presidente)

- 1. Sem prejuízo das competências referidas nos Estatutos, compete ao presidente:
  - a) Representar a instituição em juízo e fora dele ou convenção arbitral, podendo designar mandatário para o efeito constituído;
  - b) Assegurar o cumprimento e execução das respetivas deliberações;
  - c) Assegurar as relações com as instituições nacionais e promover a cooperação com entidades internacionais;
  - d) Autorizar as férias dos membros, após a sua audição, e dos colaboradores, após a parecer do membro responsável por essa área;
  - e) Aprovar de acordo com as deliberações, as minutas de contratos e outorgar os contratos relativos a pessoal, estudos, protocolos, projetos e fornecimento de materiais, bens ou serviços;
  - f) Elaborar o relatório anual, devendo os membros enviarem os relatórios da sua atuação e dos serviços de apoio;



- g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho e pela lei.
- 2. Nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Presidente é substituído pelo vogal mais antigo em funções ou, em caso de igualdade, pelo vogal mais velho em funções.
- 3. O Presidente pode delegar ou subdelegar competências nos demais membros.

## **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

# Artigo 7° (Deveres)

- 1. No exercício das respetivas funções e competências e no cumprimento dos respetivos deveres e funções, cada membro deve agir de acordo com padrões de diligência profissional, boa-fé, cuidado e lealdade.
- 2. Os membros estão vinculados a um dever de confidencialidade relativamente às informações de que tenham conhecimento em virtude e/ou no desempenho das suas funções, mesmo após a cessação das respetivas funções, exceto quando imposta por disposição legal.
- 3. Os membros não podem usar informações e conhecimentos que lhe advenham da sua presença no Conselho para prosseguir quaisquer outros fins.
- 4. Constituem deveres dos membros, além de outros legalmente previstos, os seguintes:
  - a) Preparar com zelo para as reuniões e comparecer pontual e assiduamente às mesmas;
  - b) Desempenhar com zelo, interesse e dedicação as tarefas de que o Conselho lhe incumba;
  - c) Guardar sigilo quanto às informações que obtenha no exercício das suas funções ou por causa delas, bem como quanto aos assuntos discutidos no Conselho;
  - d) Não participar na discussão ou na deliberação de assuntos em que tenha um interesse pessoal direto ou indireto conflituante com o interesse do Conselho, nos termos regulados por lei;
  - e) Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício do respetivo cargo.
- 5. Os membros chamados a intervir nos meios de comunicação e em reuniões públicas, sem autorização do Presidente, devem fazê-lo em seu nome próprio.



# Artigo 8° (Direitos)

Além dos direitos consagrados na lei, os membros têm, ainda, direito à::

- a) Usar da palavra nas reuniões do Conselho, expondo livremente a sua opinião acerca dos assuntos em debate;
- b) Pedir dispensa de comparência às reuniões, sempre que razões ponderosas o justifiquem;
- c) Aceder a todas as informações disponíveis;
- d) Votar sempre que a matéria requeira votação e, se mostrar necessário, explicitar por escrito o sentido do seu voto.

### **CAPÍTULO IV**

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## Artigo 9°

#### (Reuniões)

- 1. Sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho pode adicionalmente fixar as datas ou a periocidade das suas reuniões ordinárias.
- 2. Além dos casos de reconhecida urgência, as reuniões são convocadas, disponibilizando a ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de três dias, sendo a documentação de suporte às deliberações disponibilizada previamente.
- 3. As reuniões do Conselho têm lugar na sua sede ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.
- 4. O conteúdo das reuniões tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
- 5. As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por correio eletrónico.
- 6. Podem ser chamadas a participar nas reuniões colaboradores do Conselho, bem como os seus respetivos consultores/especialistas, sempre que o Conselho entenda que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos, com autorização do Presidente, sem direito a voto.
- 7. As reuniões são asseguradas por um secretário, sem direito a voto.
- 8. As reuniões do Conselho não são abertas ao público.



## Artigo 10° (Preparação e Convocatória das Reuniões)

- 1. Os documentos a submeter à apreciação do Conselho serão remetidos ao Presidente com antecedência mínimo de cinco dias, relativamente à data da realização da reunião na qual devem ser apreciados.
- 2. Em caso de reconhecida urgência, devidamente justificada, podem os documentos ser remetidos em prazo inferior ao previsto no número anterior.
- 3. Nas convocatórias deverão identificar-se os pontos da ordem do dia da reunião, da qual fará obrigatoriamente parte:
  - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
  - b) Assuntos a serem apreciados, discutidos e deliberados;
  - c) Diversos, destinado a informação.

## Artigo 11º (Quórum e Deliberações)

- 1. O Conselho só pode deliberar com a presença de um mínimo de três dos seus membros, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.
- 2. As deliberações constam sempre de ata.
- 3. As deliberações que contenham disposições de caráter geral e de execução permanentes podem ser divulgadas através de circular ou sumula das decisões, após assinatura do Presidente ou quem legalmente o substituir.
- 4. As deliberações são assinadas por todos os membros presentes nas reuniões.

## Artigo 12° (Votação)

- 1. A votação faz-se à pluralidade de votos dos membros, pela respetiva ordem de precedência definida pelo Presidente ou quem o substituir, devendo a ata consignar se a deliberação foi tomada ou rejeitada por unanimidade ou maioria.
- 2. Pode haver declarações de voto, as quais devem ser apresentadas por escrito e assinadas ou ditadas para a ata.
- 3. Os membros não podem participar, interferir ou votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Conselho, devendo informar os restantes membros (através do Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os fatos que possam constituir ou dar lugar a um conflito, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o Conselho solicite.
- 4. É proibida o voto por correspondência ou por procuração.



## Artigo 13° (Atas do Conselho)

- 1. Das reuniões do Conselho serão elaboradas atas, por ordem sequencial, de acordo com a natureza da reunião, assinadas por todos os membros presentes, nas quais são mencionados, de forma sucinta e clara, todos os assuntos tratados.
- 2. Da Ata das reuniões constará essencialmente:
  - a) A data (dia, mês e ano), hora de abertura e hora de encerramento;
  - b) Os participantes presentes na reunião;
  - c) Pontos da ordem do dia;
  - d) Nas atas mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respetivas reuniões, bem como os votos de vencido;
- 3. Os membros na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.
- 4. Todas as atas das reuniões do Conselho devem ser guardadas, em suporte físico, devendo ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

## **CAPÍTULO V**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### Artigo 14° (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas em reunião do Conselho.

## Artigo 15° (Aprovação e Alterações)

A aprovação e as alterações do presente regulamento exigem o voto da maioria dos membros do Conselho em efetividade de funções.

## Artigo 16° (Entrada em Vigor)

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho, em 27 de outubro de 2023

#### O Conselho das Finanças Públicas